

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (BANHEIROS) NOS TERMINAIS E ES		
<b>Autor:</b>	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2025 12:33:07	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2025 06:57:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO  
12/12/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (BANHEIROS) NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (METROFOR/VLT) OU EM SUAS PROXIMIDADES.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica obrigatória a implantação e manutenção de instalações sanitárias (banheiros) acessíveis para o público nos terminais e estações do sistema metroferroviário operado pelo Metrofor – Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, ou em suas imediações quando a instalação no próprio terminal ou estação for comprovadamente inviável técnica e economicamente.

**Parágrafo único.** A implantação de que trata o caput deverá considerar as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo-lhes o pleno acesso e uso.

Art. 2º As instalações sanitárias deverão atender a padrões mínimos de higiene, segurança e conservação, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Caberá ao Metrofor – Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos a responsabilidade pela implantação, manutenção e conservação das instalações sanitárias, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o cumprimento do disposto nesta Lei, desde que a gratuidade de acesso aos usuários seja mantida, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Metrofor – Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

David Durand

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação nasce de um olhar atento à realidade diária e à dignidade do cidadão cearense, que confia no sistema metroferroviário, operado pelo Metrofor – Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, para se locomover, trabalhar e viver. Estamos tratando de uma demanda que é, ao mesmo tempo, essencial e primária: a garantia de acesso a instalações sanitárias adequadas nos terminais e estações.

Milhares de cearenses utilizam o transporte público diariamente. Passam longos períodos em trajeto, aguardando conexões ou se deslocando entre cidades. A ausência de banheiros limpos e seguros, ou em suas imediações, tem gerado um notável e inaceitável comprometimento da dignidade humana e do conforto. Não se trata de um luxo, mas de um direito básico e uma questão de saúde pública fundamental. Submeter o passageiro a situações de constrangimento e insalubridade, ou forçá-lo a sacrificar a própria saúde por não ter onde se aliviar, é incompatível com a noção de um serviço público essencial e moderno.

A implantação destas instalações, portanto, transcende a simples infraestrutura. É um ato que promove o bem-estar, a higiene pessoal e, acima de tudo, o respeito para com aqueles que são a razão de ser do sistema: os usuários. Além disso, a proposta inclui a exigência de banheiros acessíveis, alinhando nosso sistema de transporte à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar o Metrofor/VLT com a autonomia e segurança que merecem.

Este esforço está em perfeita sintonia com a visão humanizada que o Governo do Ceará já adota em outras frentes de atuação social. O Estado já assegura iniciativas importantes, como a oferta de banheiros e de refeições em Cozinhas Comunitárias, reconhecendo que o amparo à dignidade e o cuidado com a higiene e a alimentação são deveres do poder público, especialmente em contextos de vulnerabilidade. Estender esse mesmo princípio de cuidado e infraestrutura básica aos usuários do transporte público é dar coerência e amplitude a essa política de respeito ao cidadão.

Ao sugerir a flexibilidade de instalação "em suas imediações", este Projeto reconhece os desafios estruturais das estações existentes, mas não abre mão da solução. A responsabilidade pela implantação e manutenção é do Metrofor, gestor do sistema, mas a sugestão de parcerias com a iniciativa privada visa trazer agilidade e qualidade na execução, sem sobrecarregar o erário público ou o usuário com custos diretos de acesso.

Grandes centros urbanos e sistemas de transporte de ponta em todo o mundo há muito reconheceram a importância deste detalhe infraestrutural. Ao avançarmos com esta medida, colocamos o Ceará na vanguarda do tratamento humanizado ao seu cidadão.

Diante da urgência social desta questão, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este Projeto de Indicação, que representará um avanço significativo na qualidade de vida dos cearenses e um testemunho do nosso compromisso com a dignidade de quem utiliza o transporte público.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Durand', with a horizontal line drawn through the middle of the letters.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)